



Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 1

Sob os preceitos da legislação em vigor no país, a “associação”, cuja designação, seja, “Organização da Sociedade Civil” (OSC), é definida pela Alínea “a” do Inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, em alteração a redação da Alínea “a” do Inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, como:

“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.”

Mauro Saba – Consultoria Colaborativa

ESTATUTO SOCIAL

AMCC ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO

(Organização da Sociedade Civil – OSC)

- Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 –
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 –
- Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 –

Capítulo I – Da Denominação, Duração, Prazo, Sede, Foro, Fins e Objetivos

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos e fins não econômicos, entidade de caráter social, comunitário, assistencial, filantrópico, cultural, esportivo e educacional, que congrega os moradores do bairro Cristóvão Colombo, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, fundada em **11 DE SETEMBRO DE 1983 (11/09/1983)**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 28.564.508/0001-31**, com seus atos constitutivos e administrativos registrados e averbados junto à serventia cartorial do **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL – ES**, sob o **Protocolo nº 167, do Livro A-01, datado de 04 de Dezembro de 1983**, com prazo de duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, fundamentada sob os preceitos legais contidos nas Normas Constitucionais Brasileira com estrita observância as disposições contidas nos **Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI do Art. 5º da Constituição Federal de 1988**, tutelada pelas disposições contidas na **Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – (CÓDIGO CIVIL)**, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 2

de associação, com fulcro nas pertinentes alterações dadas pela redação do texto da **Lei Federal nº 11.127, de 28 de Junho de 2005**, que alterou os **Artigos 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – (Código Civil)**, que instituiu o novo Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas alterações instituídas pelo novo **MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)**, advindas da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014** e da **Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015**, originárias da **Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999**, sob **Decreto nº 3.100, de 30 de Junho de 1999**, observando as aplicações da **Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas deliberações de seus órgãos, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A fim de cumprir suas finalidades sociais e estabelecer sua identidade institucional, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, doravante será designada neste estatuto social, simplesmente, como **“AMCC”**, conforme segue constante no presente Estatuto Social. Sendo **AMCC** utilizada como sua sigla e expressão fantasia.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** possui Sede Social e Administrativa localizada no endereço da **Rua Thomás Antônio Gonzaga, s/n, CEP 29.106-450, Bairro Cristóvão Colombo, Cidade de Vila Velha/ES**, com foro eleito na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO/MARCO REGULATÓRIO LEGAL.

***ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, em seu Inciso XXI, dispõe que: “As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm representatividade para representar seus filiados judicialmente ou extrajudicialmente”.

***ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, em seu Inciso XX, dispõe que: “Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

***LEI FEDERAL Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002** - Institui o novo Código Civil Brasileiro.

***LEI FEDERAL Nº 11.127, DE 28 DE JUNHO DE 2005** - Conversão da Medida Provisória nº 234, de 2005: Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o novo Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

***LEI FEDERAL Nº 9790, DE 23 DE MARÇO DE 1999** - “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências”.

***DECRETO FEDERAL Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999** - Regulamenta a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

***LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

***LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015** - Altera a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 02 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997,

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada



Autenticar documento em <https://vilavelhasplonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "André", "Rom", "Pere", and "W".



Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 3

12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

***DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016** – Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

***LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993** – “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”.

***LEI FEDERAL Nº 12.435, DE 06 DE JULHO DE 2011** – “Altera a Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a Assistência Social”.

***LEI FEDERAL Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998** – “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”.

***LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990** – Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Capítulo II – Dos Objetivos Sociais

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC é uma associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, sob o Regime Jurídico de Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do **Inciso I do Art. 2 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014**, de caráter Social, Comunitário, Assistencial, Filantrópico, Cultural, Esportivo e Educacional, com autonomia administrativa e financeira, democrática e apartidária, cujos objetivos são o de buscar alternativas junto ao Poder Público na aplicação das Políticas Públicas voltadas à população, com efeito a garantir e resguardar os interesses de seus associados em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, cumprindo com isso seus objetivos colimados e papel institucional como um espaço de luta a serviço da busca por melhorias e promoção do bem-estar dos moradores do bairro Cristóvão Colombo, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 3 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC tem por finalidade, congregar e representar os moradores do bairro Cristóvão Colombo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mormente, no que se refere à participação e integração dos mesmos na solução dos problemas comunitários; na realização de melhorias e preservação do meio ambiente; na proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico; na fiscalização do cumprimento da legislação urbanística, orçamentária e de defesa do consumidor, bem como acompanhar suas modificações e promover o desenvolvimento social com vista a melhorar a qualidade de vida na comunidade.

Parágrafo Único - Na concretização de suas finalidades institucional, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** não permitirá o proselitismo político, religioso, partidário ou filosófico nas suas dependências sociais, respeitando tão somente a liberdade de credo de seus associados.

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, a fim de alcançar e cumprir seus objetivos descritos neste Estatuto Social, manterá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (**consoante disposição contida no Inciso I do Art. 4 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999**). (**consoante disposição contida no Art. 37 da Constituição Federal**).

Art. 5 - No cumprimento de seus objetivos institucionais, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC representará seus associados, diretamente, perante

Mayara R. Nascimento Firmino

Advogada

Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 4

autoridades e órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, promovendo em Juízo ou fora dele, ações e medidas que se tornem necessárias. **(consoante disposição contida no Inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988).**

Art. 6 - São finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC:

- I. Defender os interesses dos associados, buscando melhorias contínuas na prestação dos serviços públicos, garantidos pelas Normas Constitucionais Brasileira e a Legislação pertinente das Políticas Públicas, cuja função é promover o bem-estar da sociedade, disponibilizando serviços, tais como:
 - a) **Educação, Saúde, Habitação, Segurança, Urbanização, Saneamento Básico, Alimentação, Transporte, Esporte e Lazer, Limpeza Urbana, Comunicação;**
 - b) **Desenvolvimento Econômico e Social, Desenvolvimento Sustentável e Preservação dos Ecossistemas, Meio Ambiente;**
 - c) **Participação Cidadã, Assistência Social, Defesa do Consumidor, entre outras das Políticas Públicas.**
- II. Congregar e representar os moradores do bairro Cristóvão Colombo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, promovendo a união dos seus moradores, defendendo seus direitos e trabalhando em prol das melhorias necessárias para o bem-estar de todos;
- III. Assessorar os moradores locais, apoiando e defendendo os interesses comunitários das mais diversas demandas, levando-as ao conhecimento do Poder Público das instâncias Municipal, Estadual e Federal;
- IV. Atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **(consoante disposto contido no Inciso I do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014). (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, 14 de Dezembro de 2015).**
- V. Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do **Inciso XXI do Art. 5º da Constituição Federal de 1988;**
- VI. Promover a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, metaindividuais “ope legis”, bem como defender os interesses legítimos dos seus associados; **(consoante disposição contida no Artigo 5 da Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 – Lei da Ação Civil Pública e no Artigo 82 da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor/CDC). (consoante disposição do Artigo 225 da Constituição Federal de 1988).**
- VII. Estabelecer regime jurídico de parcerias entre a administração pública por meio de Termo de Colaboração/Termo de Fomento/Acordo e Cooperação; **(consoante disposto contido no Art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e as alterações dadas pela nova redação da Lei Federal nº 13.204, 14 de Dezembro de 2015).**
- VIII. Congregar os moradores por meio de manifestações e ações comprometidas prioritariamente com o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida de toda população local;
- IX. Promover atividades esportivas, destinadas à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto; **(consoante disposição contida no Art. 3 do Decreto Federal nº 6.180, de 03 de Agosto de 2007).**

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370084003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 5

- X. Promover projetos desportivos ou paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social. **(consoante disposição contida no Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto Federal nº 6.180, de 03 de Agosto de 2007).**
- XI. Promover a captação de recursos financeiros e técnicos na implementação de seus projetos, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
- XII. Promover e fomentar atividades culturais com vistas à promoção da cidadania cultural, da acessibilidade artística e da diversidade; **(consoante disposição contida no Inciso VI do Art. 2 do Decreto nº 10.755, de 26 de Julho de 2021).**
- XIII. Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que estes possam melhor reivindicar seu direito às diversas Políticas Públicas de desenvolvimento urbano sustentável;
- XIV. Atuar na reivindicação de atendimento as demandas dos moradores da comunidade, bem como promover a fiscalização e acompanhamento de sua execução;
- XV. Atuar na prestação de serviços, produção e comercialização de produtos oriundos das suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da entidade, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- XVI. Promover ações de caráter recreativo, cultural, social, esportivo e assistencial, objetivando promover uma maior integração entre moradores da comunidade;
- XVII. Promover a Segurança alimentar e nutricional; **(consoante disposições contidas na Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006).**
- XVIII. Promover a universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; **(consoante disposto contido no Inciso I do Art. 8 da Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006).**
- XIX. Promover ações de solidariedade, cooperação e respeito às diversidades, objetivando o fortalecimento da cidadania e da dignidade humana, sob os fundamentos e princípios do arcabouço legal vigente;
- XX. Estimular a preservação e o desenvolvimento sustentável integrado ao meio ambiente e recursos naturais, respeitando sua vocação natural;
- XXI. Promover o voluntariado; **(consoante disposto contido no Inciso VII do Art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999).**
- XXII. Promover o serviço voluntário a ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício nos termos da Lei; **(consoante disposto contido no Art. 2º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998).**
- XXIII. Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos seus objetivos; **(consoante disposições contidas na Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998).**
- XXIV. Promover o desenvolvimento da cultura, do turismo, da defesa dos direitos difusos, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; **(consoante disposto contido no Inciso VI do Art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999).**
- XXV. Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; **(consoante disposto contido no Inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999).**

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370034003A00540052004400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 6

- XXVI. Celebrar Termo de Parceria com regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no **inciso I do art. 4º da Lei 9.790/99; (consoante disposto contido no Art. 14 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999).**
- XXVII. Promover, auxiliar, apoiar e divulgar novos modelos sócios produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego ou crédito; **(consoante disposto contido no Incisos IX e X do Art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999).**
- XXVIII. Promover programas e projetos, voltados prioritariamente à defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos na defesa dos direitos dirigidos ao público da política de assistência social; **(consoante disposições contidas na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 e da nova redação da pela Lei nº 12.435, de 06 de Julho de 2011).**
- XXIX. Impetrar Mandado de Segurança em defesa dos interesses coletivos; **(consoante disposições contidas nos Incisos LXIX, LXX e Alínea “b” do Art. 5º da Constituição Federal de 1988).**
- XXX. Promover a aplicação de Medidas Mitigadoras e Medidas Compensatórias de Impactos Ambientais, quando da identificação e avaliação dos impactos ambientais sobre o meio ambiente, caracterizados por qualquer alteração das características do sistema ambiental, seja esta física, química, biológica, social ou econômica, causada pelas ações do empreendimento, as quais possam afetar direta ou indiretamente o comportamento dos parâmetros que compõem os meios físico, biótico e/ou socioeconômico do sistema ambiental na sua área de influência, que venha a incidir sobre a população local;
- XXXI. Promover uma atuação transparente e em observância a legislação em vigor, na defesa dos interesses dos seus associados.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltada às finalidades sociais e correlatas.

Art. 7 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **(consoante disposto contido no Parágrafo Único do Art. 3 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999).**

Art. 8 - No cumprimento de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** poderá por proposta da Diretoria Executiva, criar unidades de prestação de serviços, assessorias especiais, comissões, entre outros, necessários ao seu pleno funcionamento, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a Legislação em vigor.

Art. 9 - Os órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** terão regimento Interno, aprovados pela Assembleia Geral que servirá para disciplinar o funcionamento de cada órgão, bem como os procedimentos para contratação de obras e serviços,

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230

Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003500370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público. (consoante disposto contido no Art. 14 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999).

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC poderá contratar a prestação de serviços autônomos e/ou terceirizados, quando necessário a execução e desenvolvimento de suas atividades, observando para isso os limites de suas possibilidades financeiras.

Capítulo III – Da Abrangência

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC tem como abrangência de representação, os moradores residentes na área territorial da Cidade de Vila Velha, onde se encontra localizado o bairro Cristóvão Colombo, cujos limites são determinados por Lei Municipal.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, por meio de proposta da Diretoria Executiva.

Capítulo IV – Das Responsabilidades

Art. 12 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC possui responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, desde que observada a legislação pátria, em especial, ao disposto no Art. 50º da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Capítulo V – Dos Associados e Da admissão, Das Categorias, Dos Direitos e Deveres

Seção I – Dos Associados e Da admissão

Art. 13 - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC será constituído por número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no bairro Cristóvão Colombo, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e orientação sexual, cabendo aos associados observar, cumprir e respeitar os fins colimados no Estatuto Social, bem como as normas internas emanadas dos órgãos da entidade.

Parágrafo Primeiro - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, cujo ingresso no quadro social poderá ser indeferido/recusado imotivadamente, posteriormente a apreciação da proposta assinada pelo candidato.

Parágrafo Segundo - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC deverão preencher a ficha cadastral associativa no momento da sua admissão, devendo obrigatoriamente manter atualizado o seu cadastro junto à secretaria da entidade.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC é intransmissível, conforme disposto pela legislação

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada





pertinente e por este Estatuto Social. (consoante disposição contida no Art. 56 do Código Civil).

Parágrafo Quarto - O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular das obrigações dispostas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e nos regulamentos específicos.

Parágrafo Quinto - Nenhum associado da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser os casos previstos em lei ou no presente Estatuto Social. (consoante disposição contida no Art. 58 do Código Civil).

Art. 14 - Os associados da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, bem como também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Seção II – Das Categorias

Art. 15 - O quadro social da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC será composto das seguintes categorias de associados:

- ASSOCIADOS FUNDADORES:** São as pessoas signatárias da Ata de Fundação da Associação por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em lista de presença e/ou livro próprio, possuindo o direito de votar e ser votados.
- ASSOCIADOS EFETIVOS:** São as pessoas admitidas nesta categoria a critério da Diretoria Executiva, observando estritamente os objetivos e princípios estatutários vigentes, possuindo o direito de votar e ser votados.
- ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** São as pessoas que recebem este título da Assembleia Geral, mediante indicação de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** dos associados, em virtude de relevantes serviços prestados a AMCC. Não possuindo o direito de votar e nem ser votados.

Seção III – Dos Direitos e Dos Deveres

Art. 16 - Constitui-se direitos dos associados da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais:

- Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar e de ser votado, à exceção dos Associados Honorários que não possuem direito a votar e nem ser votados;
- Estar cadastrado junto à AMCC;
- Convocar a Assembleia Geral na forma do Estatuto Social em vigor, sendo garantido a **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, o direito de promovê-la; (consoante disposição contida no Art. 60 da Lei Federal nº 10.406, 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil) (consoante disposição contida na Lei Federal nº 11.127, de 28 Junho de 2005).





- IV. Receber informações por parte da Diretoria Executiva, a respeito das atividades executadas pela **AMCC**;
- V. Participar das atividades da **AMCC**, conforme dispuser o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VI. Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo, nos casos previstos em Lei e/ou no presente Estatuto Social; (**consoante disposição contida no Art. 58 da Lei Federal nº 10.406, de 10 Janeiro de 2002 – Código Civil**).
- VII. Recorrer a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Diretoria Executiva e que julgar injusta;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada no âmbito da **AMCC** para que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
- IX. Demitir-se do quadro social a qualquer tempo, quando julgar necessário, por sua vontade, mediante requerimento ou carta de demissão dirigida a Diretoria Executiva.

Art. 17 - Constituem-se deveres dos associados da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC:

- I. Cumprir e acatar o presente Estatuto Social, bem como os regulamentos e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e dos órgãos da **AMCC**;
- II. Cooperar para o engrandecimento e fortalecimento institucional da **AMCC**;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, acatar suas resoluções e as que forem emanadas da Diretoria Executiva, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. Tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os demais associados;
- V. Zelar pelo patrimônio da **AMCC** e pelo seu bom nome, bem como pela correta aplicação dos recursos por ela administrados.

Capítulo VI – Da Demissão e Exclusão, Da Suspensão, Das Penalidades

Seção I – Da Demissão e Exclusão

Art. 18 - Será assegurado a todo associado o direito de solicitar sua demissão quando julgar necessário, por meio de carta de renúncia/demissionária protocolada junto a Secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, que deverá ser dirigida a Diretoria Executiva dando ciência do seu desligamento da entidade.

Art. 19 - Será passível de demissão e/ou exclusão do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, o associado que cometer as seguintes infrações:

- a) Praticar atos desabonadores que firam os princípios resguardados pela **AMCC**;
- b) Promover ações que acarrete prejuízos aos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- c) Promover a dilapidação dos bens patrimoniais, bem como comprometer a **AMCC** pelo uso indevido do seu bom nome ou influência, auferindo vantagens para si ou terceiros, estranhos ou não ao quadro social;

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada





- d) Descumprimento às decisões emanadas da Assembleia Geral e dos demais órgãos da AMCC;
- e) Praticar atos que resultem em prejuízos ao bom nome da AMCC.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nas Alíneas deste Artigo, a demissão e exclusão do associado do quadro social somente será admissível havendo justa causa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos na forma da legislação em vigor, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa, além de perder seus direitos junto a entidade, o associado poderá ser excluído por decisão da Assembleia Geral, caso seja reconhecido o motivo que configure em justa causa. (**consoante fundamentação da redação dada ao Art. 57 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, no que dispõe a alteração dada pela Lei Federal nº 11.127, de 28 de Junho de 2005**).

Seção II – Da Suspensão

Art. 20 - Serão passíveis de suspensão temporária dos seus direitos sociais os associados que:

- I. Deixarem de cumprir suas obrigações sociais estatutárias para com a AMCC;
- II. Quando convidado a comparecer perante a Diretoria Executiva para esclarecimentos, ou apresentar justificativas, deixar de fazê-lo por **03 (três)** vezes consecutivas, sem prévios motivos justificados;
- III. Promover campanha difamatória ou qualquer ato atentatório contra a AMCC e/ou aos seus membros dirigentes, sob qualquer pretexto ou forma empregada;
- IV. Intencionalmente danificar bens ou causar prejuízos a AMCC, sem que venha arcar com os prejuízos indenizatórios.

Parágrafo Único - Será aberto procedimento interno pela Diretoria Executiva, assegurando ao associado suspenso o contraditório e a mais ampla defesa, bem como poderá recorrer por escrito em **10 (dez)** dias, com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Art. 21 - Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto, configuradas em desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, bem como cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, o associado ficará sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, de modo, que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, cuja conclusão de eventual culpa, implicará na exclusão do infrator do quadro social por decisão da Diretoria Executiva, em caso de recurso, será levado a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O procedimento referido no *caput* do presente artigo será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante notificação dando ciência ao associado que no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento, poderá apresentar junto ao órgão notificante sua defesa por escrito. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá ainda interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de **45 (quarenta e cinco)** dias após tomar ciência da decisão imposta.

Seção III – Das Penalidades

Art. 22 - Em caso de descumprimento das disposições previstas no presente Estatuto Social, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada



- I. Advertência verbal, aplicada nas hipóteses de faltas leves praticadas no recinto social da **AMCC**;
- II. Advertência escrita aplicada com assinatura de duas testemunhas nas hipóteses de faltas de grau médio, ou reincidência em faltas leves;
- III. Suspensão, aplicada nas hipóteses de faltas graves ou reincidência de faltas de grau médio;
- IV. Exclusão do quadro social mediante parecer da Diretoria Executiva, aos que reincidirem em faltas graves ou aos que por sua conduta e manifestações se tornem incompatíveis com os princípios que regem a **AMCC**;
- V. Indenização, no caso da violação de regras que resultarem em dano material ao patrimônio da **AMCC**, cujo valor será estipulado pela Diretoria Executiva e levado à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ao acusado será assegurado direito da ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral. (**consoante disposição contida no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988**).

Parágrafo Segundo - Nenhum associado da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente Estatuto Social. (**consoante disposição contida no Art. 58 do Código Civil – 2002**).

Capítulo VII – Da Organização e Competência dos Órgãos

Art. 23 - A estrutura organizacional da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** será composta pelos seguintes órgãos:

- a) **Assembleia Geral**; (Órgão Máximo e Soberano Deliberativo).
- b) **Diretoria Executiva**; (Órgão Diretivo e Administrativo).
- c) **Conselho Fiscal**; (Órgão de Fiscalização Financeira e Contábil).

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral

Art. 24 - A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano deliberativo da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, constituída dos seus associados, maiores de **18 (dezoito)** anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais, com poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, interesse aos associados, vinculando-as a todos ainda que ausentes ou discordantes, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com as disposições contidas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, enquanto pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo do previsto em legislação especial e em seus atos constitutivos, poderá quando necessário realizar suas Assembleias Gerais por meio eletrônico, inclusive para os fins do disposto contido no **Art. 59 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – (Código Civil)**, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. (**consoante disposto contido na Lei Federal nº 14.382, 27 de Junho de 2022**). (**consoante disposto contido no Art. 48-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**).

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230





– (Código Civil). (consoante disposição contida na Lei Federal nº 11.127, de 28 de Junho de 2005).

Art. 25 - A **Assembleia Geral** reunir-se-á habitualmente convocada pelo **Presidente** ou por decisão majoritária da **Diretoria Executiva**, podendo também ser convocada pelo **Conselho Fiscal** para tratar de assuntos pertinentes ao órgão, bem como sendo garantido a **1/5 (um quinto)** dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais, o direito de promovê-la. (consoante disposição contida no **Art. 60 da Lei Federal nº 10.406, 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil**) (consoante disposto da nova redação da **Lei Federal nº 11.127, de 28 Junho de 2005**).

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de **05 (cinco)** dias corridos, antes da sua realização, quando se tratar da **Assembleia Geral Extraordinária**, bem como com antecedência de **07 (sete)** dias corridos, antes da sua realização, quando se tratar da **Assembleia Geral Ordinária**, devendo constar no Edital de Convocação a pauta dos assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - É facultada a adoção de folhas soltas e/ou livros próprios para redigir as Atas das Reuniões e Assembleias Gerais, que posteriormente serão encadernadas e arquivadas para consulta.

Parágrafo Segundo - As atas das Assembleias Gerais **Extraordinárias** e/ou **Ordinárias** serão redigidas/lavradas em folhas soltas, que posteriormente serão encadernadas em Livro próprio.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia **Extraordinária** e **Ordinária** poderá ser feita em um único Edital, desde que nele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 27 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- Denominação da entidade, sendo seguido da expressão: "**Convocação de Assembleia Geral**", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- O dia e a hora para cada convocação, bem como o endereço e o local onde se realizará;
- Sequência ordinal das convocações;
- Ordem do dia com as devidas especificações;
- O quórum de associados presentes para efeito de cálculo a sua instalação, consoante previsão estatutária;
- Assinatura do representante legal e responsável pela convocação.

Art. 28 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de "Edital de Convocação", mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da associação, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos na sede social da entidade e em lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 29 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo, quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Primeiro - A **Assembleia Geral** somente poderá deliberar sobre os assuntos pertinentes a sua convocação e constante na pauta da ordem do dia.

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada





Parágrafo Segundo - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deverá a **Assembleia Geral** deliberar com no mínimo **2/3 (dois terços)** dos presentes.

Art. 30 - A **Assembleia Geral** instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, decorrido **30 (trinta)** minutos, com qualquer número dos presentes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, “salvo quando exigido quórum especial” as exceções previstas por Lei e neste estatuto.

Parágrafo Único - A **Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 31 - Compete a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**:

- I. Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de **90 (noventa)** dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de qualquer um de seus membros;
- II. Preencher e remanejar os cargos em vacância da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Destituir membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, quando caracterizado e reconhecido a existência de graves motivos, sob a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade;
- IV. Deliberar sobre a aprovação das alterações e reforma do Estatuto Social, por proposta da Diretoria Executiva; (**consoante disposição contida no Inciso VI do Artigo 54 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil**). (**consoante disposição contida na Lei Federal nº 11.127, de 28 de Junho de 2005**).
- V. Deliberar sobre os assuntos relacionados ao cadastramento e atualização de cadastros dos associados, por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar e referendar o valor de eventual contribuição dos associados;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução voluntária da **AMCC** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- IX. Aprovar a Comissão Eleitoral que coordenará o Processo Eleitoral da **AMCC**;
- X. Aprovar o Regimento Interno dos órgãos, bem como o Regimento Eleitoral da **AMCC**;
- XI. Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da **AMCC**.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva terá o voto de qualidade, nos casos em que configurar o empate na votação dos assuntos deliberativos levados a Assembleia Geral.

Art. 32 - Para as decisões previstas nos **Incisos “III” e “IV”** do Artigo anterior, é necessário o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos associados presentes a Assembleia, especificamente convocado para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes. (**consoante disposição contida no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil**).

Art. 33 - O processo de apuração de responsabilidades, relacionado a **01 (um)** ou a mais de **01 (um)** membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, no caso em que agirem por meio de fraude ou de má fé, no exercício de seus respectivos mandatos – será instalado mediante

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada





apresentação de denúncia formulada por escrito e assinada por no mínimo **05 (cinco)** associados. Devendo a denúncia ser encaminhada a Diretoria Executiva para que sejam tomadas as devidas providências, relacionada à apuração dos fatos.

Art. 34 - Compete a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada **04 (quatro)** anos de mandato;
- II. Apreciar e aprovar o relatório do balanço de contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas, consoante previsão estatutária;
- IV. Aprovar as Contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, após o término do ano fiscal que ocorre em **31 de dezembro** de cada ano.

Capítulo IX – Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A **Diretoria Executiva** é o órgão administrativo, representativo e diretivo das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, eleita por voto universal, direto e secreto em cédula própria quando se tratar de mais de uma chapa, bem como no caso de registro de uma única chapa, a eleição se dará por aclamação dos presentes a Assembleia Geral. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O mandato da **Diretoria Executiva** será de **04 (quatro)** anos, podendo seus membros ser reeleitos em Pleito Eleitoral a critério da Assembleia Geral.

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** será administrada pela **Diretoria Executiva** eleita entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais. Sendo composta por **06 (seis)** membros dispostos nos seguintes cargos:

- a) **PRESIDENTE**;
- b) **VICE-PRESIDENTE**;
- c) **PRIMEIRO SECRETÁRIO**;
- d) **SEGUNDO SECRETÁRIO**;
- e) **PRIMEIRO TESOUREIRO**;
- f) **SEGUNDO TESOUREIRO**.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, salvo se agirem por meio fraude ou de má-fé no exercício do seu respectivo mandato.

Art. 37 - Compete a **DIRETORIA EXECUTIVA**:

- I. Dirigir a **AMCC**, cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros da **AMCC**;

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada





- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, buscando estabelecer mútua cooperação em assuntos de interesse comum;
- IV. Contratar pessoal a título oneroso se for indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT** e demais legislação específica vigente;
- V. Prover o custeio e manutenção das atividades da **AMCC**, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a admissão e/ou exclusão de associados;
- VII. Fazer uso das boas práticas de gestão, essenciais a consecução dos objetivos da **AMCC**;
- VIII. Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- IX. Propor e instituir o valor de mensalidades de atividades esportivas e/ou sociais desenvolvidas pela **AMCC**;
- X. Promover e manter o cadastro dos associados da **AMCC**, observando-se as exclusões ou inclusões devidamente registradas em Atas;
- XI. Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- XII. Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- XIII. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- XIV. Definir a previsão orçamentária e organizar o calendário das atividades anual da **AMCC**;
- XV. Convocar a Assembleia Geral, consoante disposição estatutária em vigor;
- XVI. Propor à Assembleia Geral as alterações e reforma do Estatuto Social;
- XVII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XVIII. Organizar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse.

Parágrafo Primeiro - As decisões da **Diretoria Executiva** serão tomadas por maioria de votos, principalmente, as que digam respeito às contribuições dos Associados, sobre o patrimônio, gastos, rendas, receitas e eventos da entidade, que sempre deverão ser precedidas de decisão colegiada da Diretoria Executiva, por maioria de votos, exceto as de caráter urgente e/ou de cunho ordinário e normal, mas em qualquer caso, devidamente escrituradas.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva irá reunir-se quantas vezes se fizerem necessárias, para deliberação de assuntos competentes a esse órgão.

Parágrafo Terceiro - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á uma vez a cada **03 (três)** meses para avaliação da situação econômico-financeira da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** e de sua escrituração contábil-fiscal, em que se fará necessário a presença dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - As reuniões da **Diretoria Executiva** serão lavradas em atas e redigidas em folhas soltas que posteriormente serão encadernadas em livro próprio.

Art. 38 - Compete ao **PRESIDENTE**:

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada





- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Representar a **AMCC**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial; (**consoante disposição contida no Inciso III do Art. 46 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil**).
- III. Representar a **AMCC** em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado, para os fins que julgar necessário;
- IV. Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente Estatuto Social;
- V. Em conjunto com o **Primeiro Tesoureiro** ou com o **Segundo Tesoureiro**, abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancárias, assinando cheques, efetuando transferências, ordens de pagamentos e documentos contábeis da **AMCC**;
- VI. Assinar em conjunto com o **Primeiro Secretário** ou seu substituto, convênios, ajustes técnicos e demais instrumentos firmados pela **AMCC** com terceiros de qualquer natureza;
- VII. Visar juntamente com o **Primeiro Secretário** ou seu substituto, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos e termos de parceria;
- VIII. Assinar ou distratar em conjunto com o **Primeiro Secretário** ou seu substituto, contratos, convênios e termos de parceria celebrados pela **AMCC**;
- IX. Assinar juntamente com o **Primeiro Secretário** ou seu substituto, as Atas das Reuniões e das Assembleia Gerais, bem como também outros documentos que signifiquem compromisso formal da **AMCC**;
- X. Assinar e determinar a publicação dos editais da **AMCC**;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mantendo a ordem e a disciplina durante os trabalhos;
- XII. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias na forma prevista no Estatuto Social, presidindo-as, exceto as de prestações de contas;
- XIII. Convocar a Assembleia Geral, a fim de estabelecer o período para o cadastramento e atualização de cadastros dos associados da **AMCC**;
- XIV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XV. Planejar eventos e programas destinados a estreitar os laços de cooperação entre os associados e a comunidade;
- XVI. Acompanhar os problemas demandados pelos moradores da comunidade, a fim de buscar soluções junto ao Poder Público para saná-los;
- XVII. Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- XIX. Prestar de modo geral sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

- II. Auxiliar o **Presidente**, no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos eventuais e/ou por motivo de vacância declarada pela Assembleia Geral;
- III. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- IV. Prestar de modo geral sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Compete ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Substituir o **Presidente** em suas faltas e impedimentos eventuais e/ou por motivo de vacância declarada pela Assembleia Geral, quando por qualquer motivo houver o impedimento do **Vice-Presidente**;
- III. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da **AMCC**, em especial aos relacionados ao departamento de pessoal, bem como assuntos jurídicos e seus aspectos legais;
- IV. Assinar ou distratar em conjunto com o **Presidente**, contratos, convênios e termo de parceria celebrado pela **AMCC**;
- V. Manter atualizado em livro próprio ou ficha, o cadastro dos bens patrimoniais da **AMCC**, bem como também ser o responsável pelos bens patrimoniais;
- VI. Manter atualizado o cadastro e as fichas dos associados da **AMCC**;
- VII. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, realizando a lavratura e subscrição das respectivas atas;
- VIII. Manter em ordem e atualizada a documentação da **AMCC**, dentre as quais as atas, os expedientes, as correspondências, as publicações de editais e as fichas dos associados;
- IX. Supervisionar e coordenar os trabalhos da secretaria da **AMCC**;
- X. Manter o controle das entradas e saídas de correspondências, assegurando tempestivamente a entrega a quem for direcionada;
- XI. Coordenar a elaboração de cartilhas e demais publicações da **AMCC**;
- XII. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- XIII. Prestar de modo geral sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Compete ao SEGUNDO SECRETÁRIO:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Auxiliar o **Primeiro Secretário**, no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos eventuais e/ou por motivo de vacância declarada pela Assembleia Geral;
- III. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- IV. Prestar de modo geral sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 42 - Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Exercer a administração e controle das atividades financeiras da **AMCC**, bem como arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Coordenar a gestão dos recursos financeiros da **AMCC**, otimizando seu uso e aplicação;

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230





Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 18

- IV. Responsabilizar-se por todo em qualquer pagamento autorizado pelo **Presidente**, correspondentes às despesas fixas ou eventuais da **AMCC**;
- V. Movimentar contas bancárias em conjunto com o **Presidente**, bem como assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **AMCC**;
- VI. Assinar ou distratar em conjunto com o **Presidente** ou seu substituto, os contratos, convênios ou termo de parceria celebrado pela **AMCC**;
- VII. Superintender os serviços de Caixa e da Contabilidade, bem como seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da **AMCC** ao final de cada exercício social;
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da **AMCC**;
- IX. Elaborar o relatório dos recursos financeiros a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- X. Controlar e apresentar quando necessário, o Balanço patrimonial permanente, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- XI. Assinar em conjunto com o **Presidente**, o balanço financeiro e o relatório das contas, bem como o balancete mensal de despesas e receitas;
- XII. Coordenar os serviços da tesouraria, organizando a escrituração contábil e financeira da **AMCC**;
- XIII. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- XIV. Prestar de modo geral sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 43 - Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regulamento interno e as decisões emanadas da Assembleia Geral;
- II. Exercer a administração e controle das atividades financeiras da **AMCC**, em conjunto com o **Primeiro Tesoureiro**, bem como arrecadar e contabilizar contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Coordenar a gestão dos recursos financeiros da **AMCC**, em conjunto com o **Primeiro Tesoureiro**, otimizando seu uso e aplicação;
- IV. Em conjunto com o **Primeiro Tesoureiro**, responsabilizar-se por todo em qualquer pagamento autorizado pelo **Presidente**, correspondentes às despesas fixas ou eventuais da **AMCC**;
- V. Da mesma forma que o **Primeiro Tesoureiro**, ter seu nome vinculado as contas bancárias da **AMCC**, de modo, a poder realizar quando necessário a movimentação dessas contas em conjunto com o **Presidente**, bem como assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da **AMCC**;
- VI. Assinar ou distratar em conjunto com o **Presidente** ou seu substituto, os contratos, convênios ou termo de parceria celebrado pela **AMCC**;
- VII. Superintender os serviços de Caixa e da Contabilidade do **AMCC**, bem como seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da **AMCC** ao final de cada exercício social;
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da **AMCC**;

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada



Autenticar documento em <https://vilavelhas.sp.onix.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, V da Lei 14.063/2020.



- IX. Em conjunto com o **Primeiro Tesoureiro**, elaborar o relatório dos recursos financeiros a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- X. Apresentar quando necessário, o Balanço patrimonial permanente, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- XI. Assinar em conjunto com o **Presidente** e o **Primeiro Tesoureiro**, o balanço financeiro e o relatório das contas, bem como o balancete mensal de despesas e receitas;
- XII. Coordenar os serviços da tesouraria, em conjunto com o **Primeiro Tesoureiro**, bem como auxiliar na organização da escrituração contábil e financeira da **AMCC**;
- XIII. Executar quaisquer atribuições complementares e inerentes à sua área de atuação;
- XIV. Prestar de modo geral sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Capítulo X – Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído e composto por **05 (cinco)** membros, sendo **03 (três) CONSELHEIROS FISCAIS – EFETIVOS** e **02 (dois) CONSELHEIROS FISCAIS – SUPLENTEs**, eleitos em Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **04 (quatro)** anos e sua eleição será coincidente com o da **Diretoria Executiva**, podendo seus membros ser reeleitos em Pleito Eleitoral a critério da Assembleia Geral.

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de caráter fiscalizador da movimentação financeira e contábil, encarregado de fiscalizar e avaliar a gestão administrativa e econômica da entidade, emitindo parecer sobre seus atos de forma indelegável.

Art. 46 - O Conselho Fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer aos organismos superiores da entidade. (**consoante disposto contido no Inciso III do Art. 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999**). (**consoante disposto contido no Inciso II do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014**).

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal constará em livro próprio revestido de aspecto legal, facultada a adoção de folhas soltas que posteriormente serão encadernadas.

Art. 47 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- I. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e a prestação de contas, referentes ao exercício social anterior ou de menor tempo quando solicitado;
- II. Convocar reuniões e Assembleia Geral, exclusivamente para tratar de assuntos competentes a esse órgão;
- III. Realizar o inventário do patrimônio da **AMCC** ao fim de cada ano, e emitir parecer patrimonial em relação ao ano anterior;
- IV. Examinar quando julgar conveniente, os livros, documentos e outros papéis referentes à área econômico-financeira da **AMCC**;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Indeferir e Impugnar as contas da Diretoria Executiva, quando verificado inconsistência nos balanços apresentados;

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230





- VIII. Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IX. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da **AMCC**;
- X. Emitir parecer sobre a aquisição, alienação, estabelecimento de gravames, ou congêneres sobre imóveis e bens.

Parágrafo Único - O **Conselho Fiscal** poderá contratar serviços externos de terceiros para a realização de auditorias que forneçam relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 48 - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á:

- a) **Ordinariamente**, uma vez por ano para fiscalizar e avaliar os atos administrativos, contábeis e financeiros, devidamente registrados e sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os balancetes e demonstrativos apresentados;
- b) **Extraordinariamente**, quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - O **Conselho Fiscal** considerar-se-á reunido com a participação mínima de **03 (três)** de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo - O ocupante do cargo de **Conselho Fiscal**, poderá perder o respectivo cargo, quando sem justificativa faltar a **03 (três)** reuniões consecutivas ou a **05 (cinco)** alternadas, bem como quando deixar de ser associado ou venham por qualquer motivo se tornar inelegível.

Art. 49 - O Cargo de membro do **Conselho Fiscal** ficará vago por:

- I. Óbito;
- II. Renúncia expressa e formal;
- III. Circunstâncias acarretadas por:
 - a) Atos incompatíveis com os objetivos da **AMCC**;
 - b) Desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo.

Capítulo XI – Da Perda do Mandato

Art. 50 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da **AMCC**;
- b) Grave violação do Estatuto Social em vigor;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada a **03 (três)** reuniões extraordinárias consecutivas, sem expressa comunicação que justifique os motivos da ausência;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercer na **AMCC**;
- e) Conduta duvidosa.

Mayara R. Nascimento Firmino

Advogada

OAB/ES 30230





Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos imputados a ele para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de **20 (vinte)** dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, neste caso, não podendo ser deliberado sem o voto concorde de **2/3 (dois terços)** dos presentes em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, **30 (trinta)** minutos após a primeira, com qualquer número dos associados presentes, garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo XII – Da Renúncia

Art. 51 - Em caso renúncia de qualquer membro da **Diretoria Executiva** e/ou do **Conselho Fiscal**, o resignatário deverá protocolar junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, o pedido de renúncia por escrito constando firma reconhecida. No caso em que o renunciante for o **Presidente** da entidade, o pedido por escrito e com firma reconhecida deverá ser dirigido a **Diretoria Executiva**, que num prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, deverá convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário para que os associados tomem ciência do fato. E dessa forma, o **Vice-Presidente** assumirá o cargo de **Presidente** da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**.

Art. 52 - No caso em que ocorrer a **Renúncia Coletiva** dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o **Presidente** renunciante, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral em caráter extraordinário para eleger uma **Comissão Eleitoral** composta de **03 (três)** membros associados ou não, que provisoriamente passarão a administrar a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, com o compromisso de no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, convocar a Assembleia Geral por meio de edital assinado pelo **Presidente** da **Comissão Eleitoral**, a fim de realizar novas eleições observando as disposições estatutárias em vigor. Os membros eleitos para ocupar os cargos vacantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, completarão o mandato dos renunciantes, em caráter de "**Mandato Tampão**".

Capítulo XIII – Da Substituição e Remanejamento de Cargos

Art. 53 - Na ocorrência de afastamento temporário de qualquer Diretor ou Conselheiro por período superior a **120 (cento e vinte)** dias, a substituição temporária será processada por decisão da Diretoria Executiva, podendo haver remanejamento de cargo, sob a justificativa de não comprometimento da atuação dos órgãos e garantia da continuidade administrativa da entidade.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos superiores a **90 (noventa)** dias, nos casos relacionados à renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, não havendo possibilidade de promover o remanejamento funcional por meios dos remanescentes nos cargos da **Diretoria Executiva**, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novo (s) membro (s) e assim promover o devido preenchimento do (s) respectivo (s) cargo (s) vacante (s).

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230



[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Delfo', 'John', 'Abund', 'Rm', 'Rm', and 'Rm']



Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento temporário por período superior a **40 (quarenta)** dias e inferior a **120 (cento e vinte)** dias, assumirá a função do cargo o substituto legal, consoante previsão estatutária, sem que haja prejuízo do exercício do cargo, assegurando incondicionalmente o retorno do licenciado, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - O remanejamento de cargos da Diretoria da Executiva poderá ocorrer por decisão da própria Diretoria Executiva, e aprovada pela Assembleia Geral.

Capítulo XIV – Do Processo Eleitoral

Art. 54 - Assembleia Geral Ordinária do Pleito Eleitoral de Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, ocorrerá a cada **04 (quatro)** anos, conforme data/dia/horário e local estabelecido pelo Edital de Convocação Eleitoral publicado **30 (trinta)** dias, antes do término do **MANDATO** que estiver em vigor, observando as disposições contidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.

Art. 55 - O Presidente da **Comissão Eleitoral** fará a convocação da Assembleia Geral Ordinária, que através do voto elegerá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**. Sendo que o Edital de Convocação deverá ser publicado **30 (trinta)** dias antes do término do mandato que estiver em vigor, especificando no edital a natureza do pleito eleitoral, os prazos legais, o local, o dia e o horário da sua realização, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, sendo afixadas cópias do Edital de Convocação na sede social da entidade, em locais públicos mais frequentados pelos associados.

Art. 56 - O Pleito Eleitoral de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, caminhará sob a Coordenação da **Comissão Eleitoral** aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 - A **Comissão Eleitoral** que coordenará todo Processo Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** será composta por representantes do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE VILA VELHA – CCVV**, sendo aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada **05 (cinco)** dias antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Art. 58 - A **Comissão Eleitoral** deverá ser composta por **03 (três)** membros representantes do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE VILA VELHA – CCVV**, sendo a **Comissão Eleitoral** formada por **01 (um) Presidente** e **02 (dois) Secretários**, que coordenarão os trabalhos relacionado a todo Processo Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**.

Parágrafo Único - O Presidente da **Comissão Eleitoral** poderá quando necessário, nomear "**Secretários Ad Hoc**" para auxiliar nos trabalhos da mesa eleitoral, observando os impedimentos legais e as normas estatutárias em vigor.

Art. 59 - A **Comissão Eleitoral** poderá fixar o valor da taxa de inscrição de chapa, prevendo: a confecção de cédulas; a confecção e publicação do Edital de Convocação; a confecção de urna

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230





eleitoral; a confecção das respectivas atas, referentes ao processo eleitoral, as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais.

Art. 60 - São de competência exclusiva da **COMISSÃO ELEITORAL**:

- a) Coordenar e Fiscalizar o Processo Eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos eleitorais, assim como o sigilo e a liberdade de voto;
- b) Presidir os trabalhos de apuração de votos, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata;
- c) Elaborar o Regimento Eleitoral que servirá para disciplinar, os procedimentos que serão adotados no período eleitoral;
- d) Elaborar o modelo da Cédula Eleitoral, bem como rubricar as cédulas que serão utilizadas na votação;
- e) Organizar e coordenar a mesa receptora e apuradora de votos;
- f) Dirimir toda e qualquer dúvida dos candidatos, bem como decidir sobre os casos omissos no Estatuto e que estejam relacionados ao Pleito Eleitoral;
- g) Controlar a votação;
- h) Apurar os votos;
- i) Divulgar o resultado do Pleito Eleitoral;
- j) Dar posse aos eleitos no Pleito Eleitoral.

Art. 61 - O Pleito Eleitoral será realizado, sob a coordenação e responsabilidade solidária da **Comissão Eleitoral**, devendo se dar da seguinte forma:

- a) A eleição se dará por voto universal, direto e secreto em cédula própria, quando se tratar de duas chapas ou mais. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.
- b) No caso de registro de uma única chapa, a eleição se dará por aclamação dos presentes a Assembleia Geral. Sendo exercido pelos associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, quites com suas obrigações sociais.

Art. 62 - Os associados interessados em concorrer com chapa no Pleito Eleitoral, deverão retirar o requerimento de inscrição e as fichas protocolares eleitorais fornecidas exclusivamente pela **Comissão Eleitoral**, na data, horário e local, conforme estipulando no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efetivar o registro de chapa e poder concorrer no Pleito Eleitoral, os associados interessados deverão dirigir-se ao local onde ficará instalada a **Comissão Eleitoral**, observando o dia e o horário de inscrição, conforme estipulando no Edital de Convocação.

Parágrafo Segundo - As chapas concorrentes no Pleito Eleitoral obterão sua numeração de registro por ordem de inscrição, devendo no ato de registro estar completa e devidamente preenchido o número de cargos, em conformidade com disposição no Estatuto Social em vigor.

Art. 63- O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolado junto à **Comissão Eleitoral**, em duas vias assinada pelo responsável pela chapa, devendo estar acompanhado da documentação a seguir:

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230



[Handwritten signature]

- a) **Fichas de Qualificação dos Componentes da Chapa**, devidamente preenchidas e assinadas;
- b) **Fichas de Qualificação dos Fiscais de Chapa**, devidamente preenchidas e assinadas;
- c) **Cópia simples do RG e CPF**;
- d) **Comprovante de Residência** atualizado.

Art. 64 - Será indeferido o pedido de registro de chapa fora do prazo estipulado para registro, bem como será indeferida a chapa que não conter o número completo de candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**. Igualmente, o pedido de inscrição de chapa que não esteja acompanhado da documentação exigida no Edital de Convocação para efetuar a inscrição e o registro, conforme previsto nas alíneas “a, b, c, d” do artigo anterior.

Art. 65 - Caso haja qualquer irregularidade relacionada à documentação individual de qualquer candidato, o indeferimento de registro atingirá apenas o seu nome na composição da chapa, devendo o responsável pela chapa, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, substituí-lo por outro nome de candidato.

Art. 66 - Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, a qual a **Comissão Eleitoral** proferirá decisão no prazo, por ela estipulado, a contar do seu recebimento.

Parágrafo Único - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão subsistir até o final do pleito.

Art. 67 - Encerrado o prazo do período para a inscrição e registro de chapas, a **Comissão Eleitoral** providenciará a confecção do modelo da cédula eleitoral, onde deverá figurar as respectivas chapas concorrentes, a sua numeração, bem como também os nomes dos cabeças de chapa.

Art. 68 - Os trabalhos eleitorais serão acompanhados por **Fiscais de Chapa** designados pelas chapas concorrentes no Pleito Eleitoral, sendo **02 (dois) Fiscais** por cada chapa concorrente.

Art. 69 - Os Fiscais de Chapa designados não poderão fazer parte da composição de qualquer uma das chapas concorrentes, bem como também não poderão ter nenhum vínculo parental, cônjuges, parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, com qualquer um dos componentes de chapa concorrente no Pleito Eleitoral.

Art. 70 - Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, os associados maiores de **18 (dezoito)** anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutário e quites com suas obrigações sociais, mediante a satisfação de requisitos óbvios e imprescindíveis ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal no Pleito Eleitoral, além de ser maior de **18 (dezoito)** anos, os interessados deverão fazer parte do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, estando cadastrados junto à associação, há no mínimo **12 (doze)** meses completos, contados até **30 (trinta)** dias, antes da realização do Pleito Eleitoral.

Art. 71 - Poderão votar os associados maiores de **18 (dezoito)** anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutário e quites com suas obrigações sociais, que efetivamente residam no bairro, preenchendo os requisitos necessários previstos no Regimento Eleitoral e no Estatuto Social em vigor.





Associação de Moradores do Bairro Cristóvão Colombo – AMCC

Página 25

Art. 72 - São inelegíveis para ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal os associados que tenham cometido qualquer infração que os torne inelegíveis na forma prevista no Estatuto Social em vigor, bem como os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade entre outros previstos por lei, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 73 - O associado votante deverá assinar a lista de votantes que se encontra junto a mesa eleitoral, onde receberá do mesário a cédula eleitoral rubricada pelo Presidente e o Secretário da **Comissão Eleitoral**, dirigindo-se em seguida a cabine indevassável para assinalar seu voto e depositá-lo na urna coletora de votos.

Art. 74 - O exercício do direito a voto é indelegável, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 75 - O voto é pessoal e secreto, e o eleitor (a) terá direito apenas a um único voto.

Art. 76 - O direito ao voto caberá aos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutário e quites com suas obrigações sociais, comprovadamente cadastrados e que residam dentro do limite territorial urbano do bairro Cristóvão Colombo, mediante cumprimento dos requisitos obrigatórios a seguir:

- a) Apresentação do comprovante de residência, comprovando ser morador e residente no bairro;
- b) Apresentação de documento com foto, que o identifique como associado votante.

Art. 77 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos sufragados na urna coletora.

Art. 78 - No caso de ocorrer o empate na votação entre duas ou mais chapas concorrentes, a **Comissão Eleitoral** definirá pela realização de um **2º (segundo)** turno para nova votação em pleito eleitoral, devendo ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após, configurado o empate ocorrido na primeira votação.

Art. 79 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela **Comissão Eleitoral** será consignada em ata.

Art. 80 - Após, proclamada a chapa vencedora, a **Comissão Eleitoral** cuidará de preparar a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais realizados, disponibilizando aos eleitos a ata lavrada para ser lida, achada conforme e aprovada, devendo constar em seu corpo a assinatura dos membros da **Comissão Eleitoral** e dos membros eleitos.

Art. 81 - Os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse, imediatamente, depois de finalizado o Pleito Eleitoral, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

Art. 82 - Concluídos os trabalhos relacionados a todo Processo Eleitoral, a **Comissão Eleitoral** será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades, em seguida à cerimônia de posse e, após a regularização das atas e documentação dos eleitos.

Capítulo XV – Das Fontes de Receitas, Da Gestão Financeira

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003500370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

OAB/ES 20230

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a circular stamp from 'CARTÓRIO 1ª ZONA VILA VELHA-ES' and several illegible signatures.



Art. 83 - As receitas necessárias à manutenção da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC serão obtidas por meio de atuação específica.

Seção I – Das Fontes de Receitas

Art. 84 - As fontes de receitas da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC serão constituídas por meio de:

- I. Receitas oriundas de locações e aluguéis de bens imóveis, estabelecidas por meio de contratos devidamente registrados junto à serventia cartorial competente;
- II. Receitas oriundas de contratos de uso de espaço publicitário, tais como: Outdoors, Muretas Publicitárias, Faixadas Publicitárias, entre outras, instaladas em qualquer local dos bens imóveis de propriedade da entidade, estabelecidas por meio de contratos devidamente registrados junto à serventia cartorial competente;
- III. Contratos e convênios celebrados com órgãos governamentais ou instituições privadas para custeio de projetos de interesse social da entidade;
- IV. Contratos de gestão firmados com a União, Estado e/ou Município, através dos órgãos competentes;
- V. Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela entidade;
- VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX. Anuidades e outras contribuições voluntárias dos associados;
 - X. Recebimento de royalties e direitos autorais;
 - XI. Contribuições de outras pessoas físicas e jurídicas;
 - XII. Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
 - XIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
 - XIV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - XV. Receitas de prestação de serviços;
 - XVI. Receitas de eventos;
 - XVII. Receitas por comercialização de mercadorias de produção própria ou de terceiros;
 - XVIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - XIX. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
 - XX. Patrocínios;
 - XXI. Quotas de participação;
 - XXII. Resultados de concursos e sorteios.

Parágrafo Único - As fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, poderão ser ainda oriundos de quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, mas em qualquer caso, destituídos de finalidade lucrativa.

Seção II – Da Gestão Financeira

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada
OAB/ES 30230





Art. 85 - O orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** será analítico e sua aplicação deverá coincidir com o exercício social da entidade.

Art. 86 - O exercício social terá a duração de **01 (um) ano**, se iniciando em **1º (primeiro) de janeiro** e terminando em **31 (trinta e um) de dezembro** de cada ano civil, conforme previsão estabelecida pela legislação em vigor para que seja procedido o levantamento do balanço geral e apuração dos resultados financeiros da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, referente ao período administrativo anual encerrado.

Art. 87 - Ao final de cada exercício a Diretoria Executiva fará as demonstrações contábeis de forma clara e objetiva, a fim de permitir a qualquer tempo, o exame da situação financeira e econômica, bem como a especificação detalhada do patrimônio social.

Art. 88 - As despesas da entidade devem observar o orçamento aprovado, consoante previsão estatutárias.

Capítulo XVI – Do Patrimônio

Art. 89 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** constitui-se de doações, legados, auxílios, subvenções, bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos ou que venham a ser adquiridos ou cedidos, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas e recebidas, salvo previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral, sempre sem encargos; eventuais rendas de campanhas, festividades, concursos ou sorteios autorizados pelos poderes competentes; das contribuições dos associados; das renda ou porcentagens que lhe couber pela participação em festividades; do produto da venda de qualquer bem considerado dispensável a critério da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; além de rendas que de algum modo autorizadas, venham a produzir qualquer bem revertido para a Associação.

Art. 90 - Os bens imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** não poderão ser onerados ou vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, sendo aprovado por no mínimo **1/5 (um quinto)** dos associados, em que será delegado poderes à Diretoria Executiva para conduzir a operação e transação do negócio. (**consoante disposto contido no Art. 1.015 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil**).

Parágrafo Único - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual dando ciência a Assembleia Geral.

Capítulo XVII – Da Contabilidade

Art. 91 - A contabilidade da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** observará às disposições legais e demais normativas vigentes, bem como obrigatoriamente manterá todos os registros obrigatórios na mais perfeita ordem.

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada
OAB/ES 30230



Parágrafo Único - As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado até **31 de dezembro** de cada ano, devendo ser submetido à apreciação de profissional contabilista.

Capítulo XVIII – Da Prestação de Contas

Art. 92 - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** será dotada dos seguintes procedimentos:

- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (**consoante disposição contida no Inciso VII e Alínea a do Art. 4 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999**). (**consoante disposição contida na Alínea a do Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014**).
- b) Dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as **Certidões Negativas de Débitos** com a Previdência Social e com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**consoante disposições contida no Inciso VII e Alínea b do Art. 4 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999**). (**consoante disposição contida no Inciso IV e Alínea b do Art. 33, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014**).
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**consoante disposição contida no Inciso VII e Alínea “c” do Art. 4 da Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**).
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos. (**consoante disposição contida no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988**).

Capítulo XIX – Dos Livros

Art. 93 - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** poderá se utilizar de livros próprios, dentre os quais:

- a) Livros de Matrículas dos Associados;
- b) Livro de atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Livro de atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Outros livros fiscais e contábeis exigidos e obrigatórios por Lei.

Parágrafo Primeiro - Além dos livros próprios serão também utilizadas folhas soltas, na lavratura de respectivas atas, que deverão ser posteriormente encadernadas em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Nos livros de matrículas dos associados, constará a ordem cronológica de admissão de cada associado, seguida de:

- a) Nome, estado civil, profissão, nacionalidade, data de nascimento e endereço completo;
- b) Data de admissão, data de demissão ou exclusão do quadro social da **AMCC**.

Capítulo XX – Da Dissolução

Mavara R. Nascimento Firmino

Advogada

OAB/ES 30230





Art. 94 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC somente será dissolvido pela decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 95 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, o respectivo patrimônio líquido disponível será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos legais, cujo objeto social seja preferencialmente os mesmos fins idênticos da entidade extinta. (consoante disposição contida no Inciso III do Art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014). (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 13.204, de 14 de Dezembro de 2015).

Art. 96 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. (consoante disposição contida no Art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil).

Art. 97 - Será permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho ou Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (consoante disposição contida no Art. 4º da Lei 9.790/99). (Incluído pela Lei nº 10.539, de 23 de Setembro de 2002). (Redação dada pelo Parágrafo Único do Art. 4 da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014).

Capítulo XXI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 98 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, enquanto Organização da Sociedade Civil (OSC), com personalidade jurídica de direito privada, associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (consoante disposição contida no § 1º do Art. 1º da Lei nº 9.790/1999). (Art. 2º da Lei Federal nº 13019, de 31 de Julho de 2014). (consoante com o Inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015).

Art. 99 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, lucro ou participação do seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 100 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, bem como adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva

Mayara R. Nascimento Firmino

Advogada



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Rm', 'PRA', and others.



de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 101 - As atividades dos Diretores e Conselheiros da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, bem como as dos seus associados serão inteiramente de caráter voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, em razão do exercício do cargo para o qual fora eleito.

Art. 102 - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 103 - Os resultados atingidos com a execução de Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**. (consoante disposição contida no § 1º do Art. 11º da Lei 9.790, de 23 de Março de 1999).

Art. 104 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos transferidos a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC**, observará os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário no mínimo a realização de cotação prévia de preços no mercado, antes da efetivação e celebração do contrato, consoante disposições contidas na Legislação aplicável a matéria.

Art. 105 - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** manterá sua autonomia administrativa e financeira, em conformidade com as disposições estatutárias e a legislação em vigor, não se sujeitando a interferência administrativa por parte de qualquer outra entidade congênera de caráter Federativo ou Confederativo de âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 106 - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** não poderá ser compelida a associar-se ou vincular-se a qualquer ente de caráter Federativo ou Confederativo congênera, sem que seja respeitada à vontade expressa da decisão de **2/3 (dois terços)** dos seus associados, devendo ser referendado pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. (consoante disposição contida no Incisos II e XVII do Art. 5º da Constituição Federal de 1988).

Art. 107 - A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e parcerias (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 108 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, pela simples condição anterior de associado.

Mavara R. Nascimento Firmino
Advogada

OAB/ES 30230



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



Art. 109 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e/ou em seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC possui nível e orientação técnica compatível com a prestação dos serviços a serem firmados.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos de acordos, convênios e parcerias consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, inclusive, a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 110 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão usar a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC ou o seu patrimônio, como garantias de quaisquer compromissos, tais como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas às atividades da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 111 - Na medida em que houve aprovação do presente Estatuto Social, como sendo o **NOVO ESTATUTO SOCIAL** da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC. Fica convencionado que os membros que compõem a atual DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, doravante, passam a ter o tempo de MANDATO ALTERADO de 02 (DOIS) para 04 (QUATRO) anos de MANDATO, para estar à frente da gestão administrativa da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRISTÓVÃO COLOMBO – AMCC, em consonância com as disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 35 c/c Parágrafo Único do Artigo 44 do Estatuto Social em vigor, em observância ao caput deste Artigo, podendo ser reeleitos em Pleito Eleitoral para igual período por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 112 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em todo ou em parte, por decisão de **2/3 (dois terços)** dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/5 (um quinto)** nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 113 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 114 - O foro jurídico eleito é o da Cidade do Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 115 - O presente Estatuto Social ora aprovado, é uma revisão atualizada da edição anterior, datada de **14 DE DEZEMBRO DE 2006 (14/12/2006)**, averbado junto à serventia cartorial do **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL – ES**. Sendo que no presente instrumento é estabelecido de forma pertinente, o seu devido enquadramento e adequação de pleno acordo com os critérios descritos na **LEI FEDERAL Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – (CÓDIGO CIVIL)** e, entra imediatamente em vigor a partir

Mayara R. Nascimento Firmino

Advogada



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



da data de **25 DE OUTUBRO DE 2024 (25/10/2024)**, revogando-se as disposições em contrário, não subsistindo qualquer direito previsto anteriormente, sem que venha a constar no presente Estatuto Social com expressa disposição. Em razão das alterações realizadas no presente Estatuto Social, oportunamente houve a renumeração dos artigos.

Art. 116 - O presente Estatuto Social foi aprovado conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia **25 DE OUTUBRO DE 2024 (25/10/2024)**, e entra imediatamente em vigor, estando de pleno acordo com os critérios descritos na **LEI FEDERAL Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado. Sendo este firmado em duas vias de igual e mesmo teor, de modo, a surtir com eficácia necessária os efeitos jurídicos esperados para todos os fins de direito. Sendo levado à serventia cartorial competente, a fim de proceder com o registro e averbação necessária na forma preconizada pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos que lhe garantam a devida regularidade, em consonância com as disposições contidas na **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS**.

Vila Velha – ES, 25 de Outubro de 2024.



Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada



DIRETORIA EXECUTIVA

Ademir Ferreira Pontine

ADEMIR FERREIRA PONTINE
PRESIDENTE
CPF/MF 111.796.067-60

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

FLÁVIO MARCIANO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE
CPF/MF 039.305.397-05

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rogério Guilherme da Silva

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO
CPF/MF 039.210.917-48

Penha Ferreira Alves

PENHA FERREIRA ALVES
SEGUNDO SECRETÁRIO
CPF/MF 940.654.627-20

Cartório de Registro Civil e
Tabelionato de Vila Velha-ES (Sede)

GELIEL DUARTE RIOS
PRIMEIRO TESOUREIRO
CPF/MF 947.871.157-15

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA-ES

JOSIAS BARCELOS
SEGUNDO TESOUREIRO
CPF/MF 940.602.587-68

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA-ES (SEDE)

V.V-ES-10/00/24



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VILA VELHA
Rua Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSIAS BARCELOS (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 22 de janeiro de 2025 - 09:05:00

Caio Teixeira Matos - Escrevente autorizado / CTM
Selo: 024612.NSB2404.09400/Cod.6CK
Emol.: R\$ 4,10 - Enc.: R\$ 1,09 - TOTAL: R\$ 5,19
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada
OAB/ES 30230

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003500370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Digno Fernandes Teixeira - Tabelião de Notas. Reconheço por semelhança a firma de ADEMIR FERREIRA PONTINE, ROGERIO GUILHERME DA SILVA. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 22/01/2025, 09:36:00.

LEANDRA MERCURY DE NOVA CARVALHO - Tabelião de Notas
023168.MUL.2405.09157. Encargos: R\$ 8,20. Encargos: R\$ 2,18. Total: R\$ 10,38. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Selo Digital: R\$ 2,18

Cartório do 3º Ofício de Notas de Vila Velha - ES





CONSELHO FISCAL – EFETIVOS E SUPLENTES

Alex Sander Trindade Rosa

ALEX SANDER TRINDADE ROSA
CONSELHO FISCAL – EFETIVO
CPF/MF 039.305.767-40

Amury da Conceição Rodrigues

AMAURY DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
CONSELHO FISCAL – EFETIVO
CPF/MF 911.009.767-87

Manoel Luiz Rampinelli Pereira

MANOEL LUIZ RAMPINELLI PEREIRA
CONSELHO FISCAL – EFETIVO
CPF/MF 968.078.307-34

Raphael Pagiola Paz

RAPHAEL PAGIOLA PAZ
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE
CPF/MF 155.106.327-12

Marcelina G. Borges

MARCELINA GOMES BORGES
CONSELHO FISCAL – SUPLENTE
CPF/MF 086.115.277-80

Mayara R. Nascimento Firmino
Advogada
OAB/ES 30230





Reconheço por semelhança a firma de **GELIEL DUARTE RIOS.**
Em Test^o da verdade. Vila Velha - ES, 29/01/2025. 11:49:53.

Mariana Mendes de Martin - Escrevente Autorizada.
024620.YHW2407.07771 Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,89
Total: R\$ 5,99. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99787-1585
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB Nº
00199052, E AVERBADO SOB Nº 11 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00002606
DO LIVRO A- EM 12/03/2025, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 468,60. Taxas:
R\$ 126,04. Total: R\$ 594,64.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024455.BTX2405.00786
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

